



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 - 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7694/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 108/2020 - DGRH,

DECRETA:

Art. 1º. A **extinção**, em razão do óbito, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e o servidor **Roosevelt Emídio de Sousa**, Matrícula nº. 2636-0, CPF 572.928.179-04 a contar de 19 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de dezembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 22/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1197/1995, alterada pelas Leis nº 1638/2005, nº 2299/2010 e nº 2342/2010;

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19, cujo contágio ocorre a partir de pessoas infectadas, que pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 1,5 metros de distância de uma pessoa infectada,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto nº4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, a Resolução nº 001, de 18 de março de 2020 da AMUNORPI e os Decretos do município de Jacarezinho,

De acordo com a decisão plenária de 15 de dezembro de 2020, conforme ata nº 11/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social, ano 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 16 de dezembro de 2020.

Reginaldo Antonio Senne Bueno
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 23/2020

Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1197/1995, alterada pelas Leis nº 1638/2005, nº 2299/2010 e nº 2342/2010;

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19, cujo contágio ocorre a partir de pessoas infectadas, que pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 1,5 metros de distância de uma pessoa infectada,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto nº4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, a Resolução nº 001, de 18 de março de 2020 da AMUNORPI e os Decretos do município de Jacarezinho,

De acordo com a decisão plenária de 15 de dezembro de 2020, conforme ata nº 11/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social, ano 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 16 de dezembro de 2020.

Reginaldo Antonio Senne Bueno
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 24/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1197/1995, alterada pelas Leis nº 1638/2005, nº 2299/2010 e nº 2342/2010;

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19, cujo contágio ocorre a partir de pessoas infectadas, que pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 1,5 metros de distância de uma pessoa infectada,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto nº4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, a Resolução nº 001, de 18 de março de 2020 da AMUNORPI e os Decretos do município de Jacarezinho,

De acordo com a decisão plenária de 15 de dezembro de 2020, conforme ata nº 11/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social, ano 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 16 de dezembro de 2020.

Reginaldo Antonio Senne Bueno
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 – 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3905/2020

(Projeto de Lei do Executivo 79/2020)

LEI Nº 3.905/2020 de 28 de dezembro de 2020

“Substitui os Anexos “Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais”, “Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos” e “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, conforme os Artigos 3.º e 4.º da Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - Exercício Financeiro de 2021.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam substituídos os Anexos “Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais”, “Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos” e “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, conforme os Artigos 3.º e 4.º da Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - Exercício Financeiro de 2021.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 28 de dezembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3906/2020

(Projeto de Lei do Executivo 80/2020)

LEI Nº 3.906/2020 de 28 de dezembro de 2020

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2.º do Artigo 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no Artigo 4.º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e no Artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, de 19 de setembro de 2012, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jacarezinho relativas ao Exercício de 2021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2.º As Metas e Prioridades da Administração para o Exercício Financeiro de 2021 estão especificadas no Anexo de Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, sendo estabelecidas por Funções, Subfunções e Programas de Governo, os quais integrarão o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único Os programas que integram esta Lei deverão estar compatíveis com a Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

Art. 3.º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados em anexos específicos, de acordo os parágrafos 1.º e 3.º do Artigo 4.º da Lei Complementar Federal 101, abrangendo todos os órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4.º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 5.º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, devendo ser detalhada em unidades de medidas;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e categoria econômica até o nível de elemento da despesa.

Art. 6.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Artigo 22, seus incisos e Parágrafo Único da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa.

Art. 7.º Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 - 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

detalhamento, o grupo de natureza da despesa a que se refere, sendo observado o seguinte detalhamento:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
 - IV – Investimentos – 4;
 - V – Inversões Financeiras – 5;
 - VI – Amortização da Dívida – 6 e
 - VII – Reserva de Contingência – 7.

Art. 8.º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

§ 1.º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras Fontes de Recursos para atender às suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste Artigo.

§ 2.º As Fontes de Recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as Fontes de Recursos indicadas neste Artigo quando da execução orçamentária.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

Art. 9.º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Jacarezinho relativo ao Exercício de 2021 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do Orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do Orçamento; e

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 10.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referem.

Art. 11.º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 12.º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias mencionadas no caput do Artigo 9.º e no inciso II do § 1.º do Artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º Excluem-se do caput deste Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º No caso da limitação de empenhos e da movimentação financeira de que trata o caput deste Artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais; e
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste Artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 14.º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 15.º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16.º Observadas as prioridades a que se refere o Artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17.º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente, ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá:

I – apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no Exercício de 2020, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

II – apresentar plano de trabalho específico e fundamentado com justificativas sobre a necessidade de recursos;

III – apresentar os demonstrativos financeiros do último exercício encerrado e comprovar a sua publicação; e

IV – apresentar compromisso de regular prestação de contas, sob pena de cancelamento sumário do benefício e reversão dos valores recebidos no caso de desvio da finalidade, sem prejuízo de medidas legais cabíveis e da fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos pretendidos.

§ 2.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste Artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda, de:

I – identificação do valor a transferir; e

II – autorização legislativa através de lei específica.

Art. 18.º As transferências de recursos financeiros às entidades sem fins lucrativos de que trata o Artigo 17 deverão estar em consonância com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 19.º A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20.º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21.º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares mediante anulação e remanejamento de até 10% (dez por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 - 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

cento) da despesa total fixada para cada Poder, transpor ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal, desde que não prejudique o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei Orçamentária.

Art. 22.º A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como servir de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 23.º A Lei Orçamentária conterá dotação exclusiva para a reserva parlamentar, no valor de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o Exercício de 2021, destinada à cobertura das Emendas Parlamentares, as quais foram instituídas através da Emenda à Lei Orgânica 1/2016, de 17 de maio de 2016, que criou o Orçamento Impositivo.

Art. 24.º Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do Exercício de 2020, fica autorizada a realização das despesas até o limite de 3/12 (três doze avos) das despesas discricionárias de cada ação constante na proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Parágrafo Único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste Artigo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25.º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 26.º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da Receita Total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 27.º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28.º A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente Exercício, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais inscritos até 1.º de julho de 2020, a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2021, devidamente atualizados conforme determinado pelo Artigo 100, § 1.º da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional 62/2009.

Parágrafo Único A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no Exercício de 2021, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no Artigo 100, § 1.º da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional 62/2009, e no Decreto 2.294/2010, § 1.º.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 29.º No Exercício Financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 30.º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do Artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 31.º Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficará restrita a necessidades emergenciais.

Art. 32.º O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pelas Leis Municipais 2.480, 2.481, 2.482, 2.483 e 2.484, de 14 de julho de 2011, e alterações, conforme previsão de recursos orçamentários e financeiros previstos na Lei Orçamentária de 2021, em

categoria de programação específica, observado o limite do Artigo 21 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar em 2021, concurso público para admissão de pessoal, onde comprovadamente existam vagas, bem como efetuar a contratação de pessoal cujo certame tenha sido homologado anteriormente à sanção desta Lei, observado em qualquer caso o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à geração de despesa.

§ 2.º A previsão de que trata o § 1.º não implica em execução obrigatória, devendo ser observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

§ 3.º Os recursos para as despesas decorrentes desses atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme o disposto no Artigo 169, § 1.º, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 4.º A concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos, funções e alterações de estrutura de carreiras serão objeto de autorização legislativa específica e ficarão condicionadas às disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros do Município e à observância do disposto no Artigo 71 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 33.º A estimativa da Receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e o conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 34.º A estimativa da Receita citada no Artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos imobiliários de valorização do mercado imobiliário;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos de 10% (dez por cento) para pagamentos à vista de quota única, e 15% (quinze por cento) para o contribuinte que não possua débitos com o Município em 31 de dezembro do Exercício anterior, e efetue o pagamento em quota única até o prazo estabelecido;

III – atualização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, concedendo desconto de 10% (dez por cento) para pagamentos à vista de quota única, e 15% (quinze por cento) para o contribuinte que não possua débitos com o Município em 31 de dezembro do Exercício anterior, e efetue o pagamento em quota única até o prazo estabelecido, para pagamento à vista sobre o Imposto Sobre Serviços – Fixo;

IV – recadastramento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança dos tributos e taxas municipais.

Parágrafo Único Os Projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária só serão aprovados ou editados se atendidas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 35.º É vedado consignar, na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36.º O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no Artigo 50, § 3.º da Lei Complementar 101/2000, bem como a avaliação dos Programas de Governo constantes da Lei do Plano Plurianual, serão realizados pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37.º Para os efeitos do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, aquelas cujo valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 - 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 38.º Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Artigo 8.º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 39.º O Poder Executivo poderá formar Consórcios com outros Municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum e estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas, para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Indústria, Comércio, Serviços e outras áreas de sua competência, inclusive mediante observância das normas e adoção dos instrumentos previstos nas Leis Federais 9.637/1998 e 9.790/1999.

Art. 40.º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcio, regulados pela Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 41.º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 42.º Até 30 de setembro, o Poder Executivo enviará o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 à Câmara Municipal, que o apreciará e o devolverá para sanção até o final da Sessão Legislativa.

Art. 43.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 28 de dezembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2020

OBJETO: Contratação de empresa **FARMAPENHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, para aquisição de medicamentos desertos do Pregão Eletrônico 68/2020, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 28 de dezembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 38/2019

CONTRATO Nº: 221/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de lixo hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA ME.**

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 08 de fevereiro de 2021.

Jacarezinho, PR, 10 de dezembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ERRATA

Com referência ao Extrato de Contrato nº **464/2020** Inexigibilidade nº **43/2020**, publicado no dia **26 de dezembro de 2020**, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0720.1339200092.215 3.3.60.45.00 FR - 1031 Cód. Reduzido 3806.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0720.1339200092.215 3.3.50.43.00 FR - 1031 Cód. Reduzido 3806.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ERRATA

Com referência ao Extrato de Contrato nº **465/2020** Inexigibilidade nº **45/2020**, publicado no dia **26 de dezembro de 2020**, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0720.1339200092.215 3.3.60.45.00 FR - 1031 Cód. Reduzido 3806.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0720.1339200092.215 3.3.50.43.00 FR - 1031 Cód. Reduzido 3806.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 - 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7698/2020

Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Jacarezinho, para o enfrentamento e prevenção de contágio pela covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil";

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo

Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado e Saúde;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode espalhar desde que alguém esteja a menos de 1,5 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

CONSIDERANDO a Solicitação do Comitê da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde- Covid-19.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 10 dias o **TOQUE DE RECOLHER** a partir de 28 de dezembro de 2020, em todo o território do Município de Jacarezinho, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período das 23 horas às 05 horas do dia seguinte.

§ 1º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança pública e privada, Conselho Tutelar, autoridades públicas, assistência social, pessoas que estiverem em deslocamento de outras cidades para o retorno ao Município, *delivery* de alimentos, funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento.

§ 2º Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 2º Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas municipais, ruas e logradouros objetivando evitar contato e aglomerações.

Art. 3º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção em todo o território do Município de Jacarezinho, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas.

Art. 4º A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pela Polícia Militar com auxílio da Vigilância Sanitária e Ministério Público;

Art. 5º As regulamentações e as medidas já determinadas nos Decretos Executivos anteriores e vigentes que não forem contrárias ao presente Decreto permanecem válidas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência de dez dias.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de dezembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 16/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020

OBJETO: aquisição de materiais elétricos, para a secretaria Municipal de Conservação Urbana.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: TAKT GTN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 31 de janeiro de 2021.

Jacarezinho, PR, 28 de dezembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 159/2020

CONTRATO Nº 337/2020

OBJETO: Prestação de serviços de calçamento e fixação dos bancos da Mini Praça no Bairro Aeroporto, através da Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: LIO MACEDO DA SILVEIRA 46673210915 - ME

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 11 de janeiro de 2021.

Jacarezinho, PR, 10 de dezembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 - 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7699/2020

Súmula: Suspende o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, correspondente aos concursos público nº 001/2016 e nº 002/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual - 6543/2020 de 15 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Pr correspondente Editais de concursos público nº 001/2016 e nº 002/2016, homologado em 29 de junho de 2016, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando o decreto 7416/2020.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de dezembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 - 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7697/2020

Súmula: Atualiza o Plano Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Atualizado o Plano Municipal de Saúde, constantes no Anexo I - Objetivos, Diretrizes, Programas, Ações, Metas e Indicadores a serem executados no exercício financeiro de 2020, conforme deliberado pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de dezembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Plano Municipal de Saúde
2020

Anexo I

Programas, Diretrizes, Objetivos, Ações, Metas e Indicadores

PROGRAMA Nº 0011 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE

Diretriz n.º 1 – Aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde no Município, englobando o planejamento e informação, a gestão do trabalho e a educação em saúde, o fortalecimento da gestão participativa e do controle social.

Objetivo: Qualificação de instrumentos de execução, com geração de produtividade e eficiência para o SUS e controle social.

N.º	AÇÕES	METAS	2018	2019	2020	2021
2.211	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID - 19.	01			250.000,00	
	TOTAL				250.000,00	

INDICADORES	Unidade	2018	2019	2020	2021
Proporção de ações de educação permanente realizadas	%			100	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 - 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3907/2020

(Projeto de Lei do Executivo 81/2020)

LEI Nº 3.907/2020
de 28 de dezembro de 2020

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o Exercício Financeiro de 2021."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jacarezinho para o Exercício Financeiro de 2021, nos termos do Artigo 165, § 5.º da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2.º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais), conforme o Quadro I demonstrado em anexo.

I – O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 84.782.999,05 (oitenta e quatro milhões setecentos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos); e

II – O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 32.217.000,95 (trinta e dois milhões duzentos e dezessete mil reais noventa e cinco centavos).

Parágrafo Único A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, e todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita da Lei Federal 4.320/64.

RECEITAS CORRENTES

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	22.925.100,00
1200 – Receitas de Contribuições	R\$	1.450.350,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$	963.830,56
1600 – Receita de Serviços	R\$	267.850,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	97.526.279,44
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$	147.600,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	123.281.010,00
(-) Dedução – Renúncia	R\$	100.600,00
R\$ 4.500,00		
(-) Dedução – Descontos Concedidos	R\$	632.510,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	R\$	13.190.000,00
R\$ 5.096.000,00		
(-) Dedução - Compensações	R\$	10.900,00
R\$ 5.096.000,00		
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	109 .347.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
2100 – Operação de Crédito	R\$	3.590.000,00
2400 – Transferências de Capital	R\$	4.063.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	R\$	7.653.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	117.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 - 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3.º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃOS:

a) Orçamento Fiscal:

01 – Poder Legislativo	R\$	5.400.000,00
02 – Secretaria Municipal de Gabinete e Chefia do Executivo	R\$	1.775.000,00
03 – Procuradoria Geral do Município	R\$	935.000,00
04 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	1.571.000,00
05 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	9.576.000,00
06 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	6.088.000,00
07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	37.030.555,53
08 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	1.000,00
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	
10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R\$	1.000,00
		2.013.000,00
11 – Secretaria Municipal de Conservação Urbana	R\$	12.181.443,52
12 – Secretaria Mun. de Com. Indústria, Turismo e Serviços	R\$	5.285.000,00
13 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	2.926.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	84.782.999,05

b) Orçamento da Seguridade Social:

08 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	27.850.000,95
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	4.367.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	32.217.000,95

R\$ 8.951.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 117.000.000,00

II – POR FUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

01 – Legislativa	R\$	5.400.000,00
02 – Judiciária	R\$	935.000,00
R\$		356.000,00
04 – Administração	R\$	17.568.000,00
05 – Defesa Nacional	R\$	65.000,00
06 – Segurança Pública	R\$	286.000,00
12 – Educação	R\$	35.778.500,00
13 – Cultura	R\$	452.888,88
14 – Direitos da Cidadania	R\$	4.000,00
15 – Urbanismo	R\$	9.545.443,52
16 – Habitação	R\$	652.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	574.000,00
20 – Agricultura	R\$	391.000,00
22 – Indústria	R\$	3.636.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	488.000,00
26 – Transporte	R\$	450.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	798.166,65
28 – Encargos Especiais	R\$	6.659.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	1.100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	84.782.999,05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 - 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

b) Orçamento da Seguridade Social:

08 – Assistência Social	R\$	4.367.000,00
10 – Saúde	R\$	27.850.000,95
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	32.217.000,95
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	R\$	117.000.000,00

R\$ 8.951.000,00

III – POR SUBFUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

031 – Ação Legislativa	R\$	4.950.000,00
062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R\$	935.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$	666.000,00
122 – Administração Geral	R\$	17.578.500,00
123 – Administração Financeira	R\$	1.483.000,00
124 – Controle Interno	R\$	171.000,00
126 – Tecnologia da Informação	R\$	905.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R\$	1.632.000,00
129 – Administração de Receitas	R\$	303.000,00
131 – Comunicação Social	R\$	673.000,00
153 – Defesa Terrestre	R\$	65.000,00
181 – Policiamento	R\$	281.000,00
182 – Defesa Civil	R\$	5.000,00
271 – Previdência Básica	R\$	1.888.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$	1.060.500,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	17.943.500,00
364 – Ensino Superior	R\$	263.000,00
365 – Educação Infantil	R\$	7.750.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$	420.000,00
367 – Educação Especial	R\$	1.305.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$	92.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$	360.888,88
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R\$	4.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	R\$	876.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	9.007.443,52
482 – Habitação Urbana	R\$	314.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$	574.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R\$	391.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$	3.636.000,00
691 – Promoção Comercial	R\$	235.000,00
695 – Turismo	R\$	8.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	450.000,00
811 – Desporto de Rendimento	R\$	4.000,00
813 – Lazer	R\$	794.166,65
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	4.662.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R\$	1.997.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	1.100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	84.782.999,05

b) Orçamento da Seguridade Social:

122 – Administração Geral	R\$	5.113.700,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	99.520,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	68.962,80
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	1.245.517,20
244 – Assistência Comunitária	R\$	1.073.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 – 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

301 – Atenção Básica	R\$	12.915.987,85
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	6.705.540,42
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	622.888,88
304 – Vigilância Sanitária	R\$	1.827.400,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	475.683,80
306 – Alimentação e Nutrição	R\$	65.800,00
511 – Saneamento Básico Rural	R\$	705.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	1.298.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	32.217.000,95

TOTAL GERAL DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO **117.000.000,00**

IV – POR NATUREZA DA DESPESA DO MUNICÍPIO:

a) GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA:

1. Orçamento Fiscal:

3 - Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	43.661.000,00
2 – Juros e Amortização da Dívida	R\$	182.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	28.560.110,17

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$	6.799.888,88
6 – Amortização da Dívida	R\$	4.480.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência	R\$	1.100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	84.782.999,05

2. Orçamento da Seguridade Social:

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	18.479.400,00
2 – Outras Despesas Correntes	R\$	11.124.212,07

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$	2.613.388,88
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	32.217.000,95

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO **R\$ 117.000.000,00**

Art. 4.º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal/88, dos Artigos 7.º e 42 e inciso III do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro de um mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal/88, dos Artigos 7.º e 42 e inciso I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Superávit Financeiro por Fonte de Recursos.

§ 1.º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos em 31 de dezembro de 2020.

§ 2.º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4.º desta Lei os créditos previstos no caput deste Artigo.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal/88, dos Artigos 7.º e 42 e inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos.

§ 1.º Entendem-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária 2021 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2021 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2.º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4.º desta Lei os créditos previstos no caput deste Artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 - 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Art. 8.º Utilizar os recursos vinculados à reserva de contingência nas situações previstas no Artigo 5.º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no Artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001, e no Artigo 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação federal e municipal.

Parágrafo Único Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o Artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o Artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 10.º Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos 4 (quatro) meses do Exercício de 2020 poderão ser incorporados ao Orçamento do Exercício de 2021, por ato do Chefe do Poder Executivo, no exato limite de seus saldos, conforme o § 2.º do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 11.º Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1.º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 12.º Durante o Exercício de 2021, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados.

Art. 13.º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Art. 14.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 28 de dezembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 - 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7700/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e Lei Municipal nº. 3.745 de 19 de dezembro de 2019, Artigo 6º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 302,85 (Cento e sessenta e cinco reais, noventa e seis centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ORGÃO	0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	0510	Gabinete do Secretario	
DOTAÇÃO		0510.2884600000.006	
3.3.30.93.00		Indenizações e Restituições – Fonte: 818 – Convênio nº 138/2017 – Micro Bacia Bairro Ouro Grande – Exercício Corrente.	165,96
TOTAL DO CRÉDITO			165,96

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/1964: Excesso de Arrecadação na seguinte na Natureza da Receita:

1.3.2.1.00.1.1.02.05.28 359	F.I.R.F – Programa Gestão de Solos e Águas em Microbacias	165,96
TOTAL		165,96

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de dezembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2039 - 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7701/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 3.745 de 19 de dezembro de 2019, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.934,46 (Vinte e três mil, novecentos e trinta e quatro reais quarenta e seis centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	0510	Gabinete do Secretario	
DOTAÇÃO		0510.2884600000.006	
3.3.30.93.00		Indenizações e Restituições – Fonte: 818 – Convênio nº 138/2017 – Micro Bacia Bairro Ouro Grande – Exercícios Anteriores.	23.934,46
TOTAL DO CRÉDITO			23.934,46

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964: Superávit Financeiro do Exercício de 2019, na Fonte de Recursos abaixo:

818	Convênio nº 138/2017 – Micro Bacia Bairro Ouro Grande	23.934,46
TOTAL		23.934,46

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de dezembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal